

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos III e VIII do art. 116 do Regulamento Interno da Secretaria e considerando o disposto no art. 8º, parágrafo 4º da Instrução Normativa TSE nº 11/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a equipe de planejamento da contratação visando manter os ambientes relacionados à Sala-cofre da Justiça Eleitoral seguros e operando dentro do seu comportamento esperado.

Art. 2º A equipe sera composta pelos servidores:

I - Humberto de Melo Falcão Neto;

II - Leandro de Oliveira Silva;

III - Jefferson Andrade de Carvalho;

IV - Lenner Macedo Mariano; e

V - Robison Oliveira Araújo.

Art. 3º Compete a equipe realizar estudos preliminares, elaborar plano de trabalho, se exigido, e auxiliar na construção do termo de referência ou projeto básico para a contratação/aquisição do objeto de que trata o art. 1º desta portaria, observando-se as respectivas competências.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da publicação.

RUI MOREIRA DE OLIVEIRA

Documento assinado eletronicamente em 17/03/2022, às 22:12, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

A autenticidade do documento pode ser conferida em

[https://sei.tse.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1966186&crc=6463D9A1)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=1966186&crc=6463D9A1](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1966186&crc=6463D9A1), informando, caso não preenchido, o código verificador 1966186 e o código CRC 6463D9A1

2022.00.000000787-6

### **PORTARIA TSE Nº 273 DE 17 DE MARÇO DE 2022.**

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, com base no disposto no *caput* do art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, no inciso XVI do art. 116 do Regulamento Interno e na Portaria TSE nº 288, de 8 de maio de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados para substituir o Chefe da Seção de Análise Técnico-Processual, Nível FC-6, da Coordenadoria Técnica, da Secretaria de Gestão de Pessoas, nos seus afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares:

I - André Luiz Brown de Andrade, Analista Judiciário, Área Judiciária, como 1º substituto;

II- Juliana de Paiva Torres Cardoso Damasio, Analista Judiciária, Área Judiciária, como 2ª substituta; e

III - Jorge Marley de Andrade, Analista Judiciário, Área Judiciária, como 3º substituto.

Art. 2º Revoga-se o art. 1º da Portaria TSE nº 130, de 5 de março de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, no dia 9 subsequente, página 95.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUI MOREIRA DE OLIVEIRA

DIRETOR-GERAL

Documento assinado eletronicamente em 17/03/2022, às 16:07, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

A autenticidade do documento pode ser conferida em

[https://sei.tse.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=1967344&crc=8C943CEB](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1967344&crc=8C943CEB), informando, caso não preenchido, o código verificador 1967344 e o código CRC 8C943CEB.

## **PORTARIA TSE Nº 266 DE 16 DE MARÇO DE 2022.**

Altera a redação da Portaria TSE nº 330, de 03 de abril de 2018, que institui a Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão (CPAI), no âmbito do Tribunal Superior Eleitoral.

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do art. 116 do Regulamento Interno do TSE e de acordo com a Portaria TSE nº 662, de 23 de junho de 2016, considerando o disposto no Processo SEI nº [2018.00.000003933-4](#),

RESOLVE:

Art. 1º A Portaria TSE nº 330, de 03 de abril de 2018, que institui a Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão (CPAI), no âmbito do Tribunal Superior Eleitoral, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituída a Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão (CPAI), no âmbito do Tribunal Superior Eleitoral (TSE).

Parágrafo único. A Compete a CPAI/TSE:

I - propor, orientar e acompanhar em nível estratégico as ações de acessibilidade e inclusão voltadas à eliminação de quaisquer formas de discriminação e à remoção de barreiras de qualquer natureza que dificultem o acesso autônomo e seguro às instalações e aos serviços do TSE por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

II - propor a edição ou alteração de normas e orientações que disponham, parcial ou integralmente, sobre matéria da área de atuação da Comissão;

III - atuar em conjunto com a unidade de gestão da acessibilidade no planejamento, elaboração e acompanhamento de projetos, programas e ações voltadas à acessibilidade e inclusão relacionados ao processo eleitoral;

IV - acompanhar as ações dos Tribunais Regionais Eleitorais e propor providências necessárias à plena acessibilidade das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida aos pleitos eleitorais; e

V - aprovar relatório anual acerca das ações desenvolvidas pelo TSE para a promoção da acessibilidade e inclusão na Justiça Eleitoral.

Art. 2º Ficam designados para compor a Comissão os seguintes integrantes:

I - Samara Carvalho dos Santos - Representante da Presidência (Coordenadora);

II - Bruno Cezar Andrade de Souza - SMG (Coordenador substituto);

III - Diogo do Ybiti Lopes Silveira - SMG;

IV - Ludmila Maria Bezerra Ventilari - SGI;

V - Márcio Caixeta Borges - SGI;

VI - Carla de Araújo Santoro Coelho - SGP;

VII - Frassinete Maria Maciel Galvão - SGP;

VIII - Ana Karinne Siqueira de Andrade dos Santos - STI;

IX - Romualdo Rocha de Oliveira - AESI; e

X - Ana Lúcia Lopes Zeredo - SAD." (NR)

Art. 3º Ficam revogadas a Portarias TSE nº 65, de 13 de fevereiro de 2015, e nº 984, de 13 de dezembro de 2017.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUI MOREIRA DE OLIVEIRA

Documento assinado eletronicamente em 17/03/2022, às 07:08, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).